



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

DECRETO Nº 096/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

“Institui projeto piloto de regularização fundiária do Distrito de Pequiá denominado Regulariza-Pequiá.”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a máxima do art. 182 da Constituição da República, que apregoa que cabe ao Poder Público municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que o Município de Iúna foi contemplado com levantamento topográfico parcial do Distrito de Pequiá pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – Sedurb;

Considerando que existe no Distrito de Pequiá parcelamento de solo consistente em núcleo urbano consolidado anterior a 19 de dezembro de 1979, conforme se constata de imagem aérea do ano de 1971, oriundas dos registros do Geobases, e de certidão do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Iúna;

Considerando que os Oficiais dos Registros Imobiliários das Comarcas de Iúna e Cachoeiro de Itapemirim certificaram inexistir registros de propriedade ou de outros direitos sobre a gleba de terras que compreende o Distrito de Pequiá;

Considerando a necessidade de o Município de Iúna implementar procedimentos de regularização fundiária coletiva de núcleos urbanos consolidados, em vez de admitir, unicamente, a tramitação de processos individuais, dado o baixo grau de efetividade no atingimento dos objetivos da regularização fundiária;

Considerando que o Distrito de Pequiá tem uma uniformidade populacional, socioeconômica e de característica de ocupação que facilita o trâmite de regularização fundiária coletiva;

Considerando o protagonismo atribuído pela legislação nacional aos Municípios na consecução da regularização fundiária urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Considerando os instrumentos advindos com a Lei federal nº 13.465, de 2017, regulamentada pelo Decreto federal nº 9.310/2018;

Considerando a necessidade de aplicar a Lei municipal nº 2.552, de 2014, em harmonia com a Lei federal nº 13.465, de 2017;

Considerando o poder normativo que compete à Chefia do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o projeto piloto de regularização fundiária do Distrito de Pequiá, situado no Município de Iúna-ES, denominado Regulariza-Pequiá.

Art. 2.º O Regulariza-Pequiá tem o objetivo imediato de gerar matrícula imobiliária do parcelamento de solo urbano do Distrito de Pequiá como forma de buscar a titulação, preferencialmente com domínio, de seus ocupantes e garantir-lhes o direito à moradia digna, contemplados seus aspectos jurídico, urbanístico, social e ambiental.

§ 1.º Serão beneficiários da titulação os ocupantes com posse plena, mansa e pacífica.

§ 2.º No âmbito do Regulariza-Pequiá, o Município adotará medidas de composição para propiciar a solução consensual de conflitos.

§ 3.º No Regulariza-Pequiá, serão adotadas medidas tendentes a minorar o fenômeno da gentrificação.

Art. 3.º Fica o Regulariza-Pequiá classificado como regularização fundiária de interesse social – Reurb-S anterior à 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. Sendo a renda familiar do beneficiário superior a três salários mínimos, a regularização fundiária será classificada como de interesse específico – Reurb-E anterior à 19 de dezembro de 1979.

Art. 4.º O Regulariza-Pequiá tramitará sob a responsabilidade da Comissão Sindicante Permanente para Regularização Fundiária – CSPRF.

§ 1.º O Presidente da CSPRF distribuirá as atividades pertinentes à tramitação do feito aos membros da Comissão e requisitará aos demais órgãos da Prefeitura Municipal o apoio necessário ao impulso do procedimento de regularização fundiária.

§ 2.º Ficam os Secretários Municipais obrigados a franquear o apoio necessário à conclusão do Regulariza-Pequiá, inclusive com disponibilização de servidores e apoio logístico.

Art. 5.º A CSPRF oficiará à União e ao Estado do Espírito Santo acerca de eventual óbice ao prosseguimento do Regulariza-Pequiá ou à outorga de direito de propriedade a seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

ocupantes, bem como para informar sobre a eventual existência de imóveis de propriedade e/ou de interesse federal ou estadual na área objeto do projeto.

Art. 6.º No Regulariza-Pequiá, adotar-se-á preferencialmente a legitimação fundiária para a titulação dos ocupantes, sem prejuízo dos outros instrumentos de regularização fundiária previstos no art. 15 da Lei federal nº 13.465, de 2017, que porventura sejam mais afetos às peculiaridades de cada imóvel.

Art. 7.º Para a consecução do Regulariza-Pequiá, fica dispensada a observância de exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes a serem regularizados, assim como de outros parâmetros urbanísticos e edílios, desde que não haja comprometimento da segurança das habitações.

Art. 8.º O Regulariza-Pequiá seguirá o procedimento do art. 28 e seguintes da Lei federal nº 13.465, de 2017, além do disposto no art. 69 do mesmo diploma.

Art. 9.º O Regulariza-Pequiá poderá ser implementado e concluído em etapas.

Art. 10. Este Decreto rege exclusivamente o projeto piloto de regularização fundiária do Distrito de Pequiá denominado “Regulariza-Pequiá”, não sendo aplicável a demais processos de regularização fundiária, individuais ou coletivos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (23/08/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado	no	saguão	de	entrada	da
Prefeitura	Municipal	de	Iúna	-	ES,
às	17:00	horas	do	dia	23/08/2019.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete